



SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

PAGINA09

RESOLUÇÃO Nº 002/2019-CME – LAGO DOS RODRIGUES DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues – MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o parecer nº 05/97 da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que esclarece dúvidas sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em complemento ao Parecer 005/97;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2010, do Conselho Nacional de Educação/CEB, que institui as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02/2010, que define normas para Organização do Ensino Fundamental de nove anos das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues – MA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2010, do Conselho Nacional de Educação/CEB, que institui as Diretrizes Curriculares da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Nº 159 de 22 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação/PME de Lago dos Rodrigues;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, também conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a Primeira Infância em atenção à especificidade

e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2017, do Conselho Municipal de Educação, que aprova o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Lago dos Rodrigues - MA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular/BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 09/2018 - SEMED/LR, que regulamenta o uso do Sistema Integrado de Monitoramento das Escolas Públicas de Lago dos Rodrigues-SIMEP-LR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prática de avaliação da aprendizagem desenvolvida pela rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a Sistemática de Avaliação da Aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues, conforme a legislação vigente.

TÍTULO: I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO: I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º. A avaliação é um processo diagnóstico, contínuo, cumulativo e sistemático, presente em todas as etapas do trabalho de construção do conhecimento, vivenciado no contexto escolar.

Parágrafo único. A avaliação deve ser formativa, mediadora, emancipatória, inclusiva e democrática, expressa no Projeto Político Pedagógico da Escola, analisada de forma reflexiva, considerando seu aspecto balizador das práticas educativas.

Art. 3º. A avaliação do rendimento escolar tem por objetivo diagnosticar, registrar e redimensionar a aprendizagem dos estudantes,

respeitando suas especificidades e os níveis de desenvolvimento, possibilitando a autoavaliação dos sujeitos envolvidos no processo educativo, levando-os à reflexão quanto aos procedimentos necessários para efetivação das aprendizagens.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A avaliação deve ser realizada mediante o compromisso da escola e de seus profissionais, com a aprendizagem dos estudantes, enquanto sujeitos do processo educativo, com base nos seguintes princípios:

- I** - Igualdade de oportunidades;
- II** - Inclusão;
- III** - Responsabilidade com o coletivo;
- IV** - Promoção do sucesso;
- V** - Equidade;
- VI** - Ampliação dos conhecimentos;
- VII** - Qualidade do ensino;
- VIII** - Funcionalidade;
- IX** - Orientador;
- X** - Integralidade;
- XI** - Dialogicidade.

TÍTULO: II

DA AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ESCOLAR

CAPÍTULO: I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º. A avaliação é contínua e sistemática do desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil ocorre com base na observação, acompanhamento e registro, durante todo ano letivo, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a análise dos objetivos e direitos de aprendizagem conquistados e respeito às especificidades etárias de cada criança;

II - o registro de 60% (sessenta por cento) da frequência mínima do total de horas, sem caráter de retenção ou promoção, seja em tempo parcial ou integral, na educação pré-escolar;

III - a diversidade e a qualidade de instrumento de registro e acompanhamento que possibilitem a continuidade dos processos de aprendizagem;

IV - informações oriundas de observações, segundo os eixos curriculares: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se;

V - os registros qualitativos, conforme as aprendizagens essenciais que devem ser asseguradas aos estudantes, segundo a faixa etária.

CAPÍTULO: II

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR NO CICLO DE APRENDIZAGEM INICIAL

Art. 6º. A organização, avaliação, registro e progressão do estudante no decorrer do Ciclo de Aprendizagem Inicial (1º e 2º ano) ocorrem de forma continuada, considerando que:

I - ao final do Ciclo de Aprendizagem Inicial (2º ano), estará apto e promovido o estudante que obtiver a frequência mínima de 75% da carga horária anual e comprovar a aquisição das aprendizagens desenvolvidas durante os anos do ciclo;

II - as notas referentes ao domínio das aprendizagens esperadas devem variar de 0 a 10. O estudante que obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), equivalente a nota 6 (seis), em cada componente da Matriz Curricular, será considerado aprovado por média mínima, nos termos estabelecidos no Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino;

III - as notas devem ser expressas em fichas avaliativas específicas, que contenham sínteses conclusivas sobre o desempenho dos estudantes nas áreas de conhecimento, durante os períodos. Os relatórios anuais devem conter informações referentes aos aspectos: social, afetivo, psicomotor e cognitivo do estudante, com o registro do domínio das aprendizagens esperadas;

IV - os estudos de recuperação paralela devem ser ofertados e garantidos, no decorrer do ciclo, durante as aulas, por meio de estratégias e aplicação de instrumentos diversificados, atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V - a escola deve acompanhar e registrar, sistematicamente, a aprendizagem dos estudantes, uma vez que há progressão continuada do 1º para o 2º ano;

VI - ao final do 2º ano do Ciclo de Aprendizagem Inicial e após todos os procedimentos inerentes à recuperação paralela e recuperação final, o professor deverá apresentar os registros anuais, nos quais deverão constar, de forma expressa, se o estudante encontra-se apto à Progressão Direta (PD); à Progressão com Encaminhamento Pedagógico (PEP); à Progressão com Apoio Especializado (PAE) ou à Retenção no Ciclo (RC), definindo, assim, se o estudante ingressará ou não no 3º ano do Ensino Fundamental;

VII - a retenção, ao final do Ciclo de Aprendizagem Inicial (2º ano), não poderá ser inferior ou superior ao período de 1 (um) ano letivo, sendo garantido ao estudante acompanhamento pedagógico necessário ao prosseguimento dos estudos, com vistas a recuperar as capacidades nas quais não alcançou êxito.

CAPÍTULO: III

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL A PARTIR DO 3º ANO ATÉ O 9º ANO E TODAS AS ETAPAS DA EJA

Art. 7º. Os registros das avaliações devem ser traduzidos em notas de 0 a 10, em cada componente curricular, por período letivo, resultantes da média aritmética simples, oriunda dos instrumentos avaliativos aplicados.

§ 1º - Não haverá arredondamento das notas referentes às atividades avaliativas, realizadas nos períodos letivos, apenas arredondamento da média anual por meio da convenção estatística vigente, segundo Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - As notas são resultantes da utilização de instrumentos avaliativos variados, que possibilitem diferentes olhares sobre a aprendizagem do estudante, constando registro desses no planejamento do professor.

Art. 8º. As médias serão registradas em 04 (quatro) momentos de sínteses parciais, ao término de cada período letivo e 01 (um) momento de síntese conclusiva ou final, no encerramento do ano letivo.

Art. 9º. Os resultados parciais da aprendizagem serão registrados após oferta pela escola de 25%, 50%, 75% e 100% da carga horária prevista em lei e expressa no calendário escolar.

Art. 10. Em cada média parcial, referente a um período letivo, o estudante que obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), equivalente a nota 6 (seis), por componente da Matriz Curricular, é considerado com aproveitamento escolar satisfatório.

Art. 11. Após cada instrumento avaliativo, aplicado em um dado período, o estudante que não obtiver o aproveitamento mínimo de 60%

(sessenta por cento), equivalente a nota 6 (seis), deve ser submetido à recuperação paralela imediatamente.

Art. 12. Para cada período letivo, será aplicado o mínimo de 02 (dois) instrumentos avaliativos, podendo variar para um número maior, de acordo com a carga horária de cada componente curricular, expressa na matriz curricular do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13. Os resultados da verificação do rendimento escolar do estudante serão informados à coordenação pedagógica e/ou direção da escola ao final de cada período letivo, no prazo estabelecido no calendário escolar da unidade de ensino, em conformidade com os regulamentos referentes ao preenchimento do SIMEP-LR (Sistema Integrado de Monitoramento de Escolas Públicas de Lago dos Rodrigues - MA).

Art. 14. Após cada período letivo, os resultados das avaliações, registro de frequência e conteúdos trabalhados deverão ser digitados, pelo professor, no Sistema Integrado de Monitoramento das Escolas Públicas (SIMEP-LR), com a análise e conferência da coordenação pedagógica e/ou gestão escolar, segundo a Portaria Nº 002/2019–SEMED/LR, de 10 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Caso existam dificuldades técnicas, devidamente comprovadas, o professor deve fazer os registros manualmente em diário adaptado, nos termos previstos no Art. 9º, inciso V, § 3º da Portaria Nº 002/2019–SEMED/LR, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Art. 15. O Boletim Escolar do Estudante, com dados referentes ao rendimento e frequência escolar, será entregue aos próprios estudantes e aos pais e/ou responsável legal (em caso de menores de idade), por período letivo, em reunião específica, plantão pedagógico ou outra forma adotada pela escola e prevista no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues - MA.

Parágrafo único. Compete à unidade de ensino divulgar aos estudantes e responsáveis o Código do Aluno, para que tenham acesso às informações, via online, do Sistema Integrado de Monitoramento das Escolas Públicas de Lago dos Rodrigues/SIMEP-LR.

Art. 16. Ao final do ano letivo, o estudante será considerado APROVADO, se obtiver o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento - equivalente a nota 6 (seis), em cada componente da Matriz Curricular, adotada pela Sistema Municipal de Ensino - resultante da média aritmética simples de cada período letivo e frequência mínima de 75% da carga horária total anual, nos termos estabelecidos no Regimento Escolar das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ensino Religioso, de matrícula facultativa, uma vez cursado, pelo aluno, constitui-se em componente curricular que exige os mesmos critérios de aprovação e retenção dos demais componentes da matriz curricular de organização do tempo escolar do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues - MA).

CAPÍTULO:IV

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 17. As escolas deverão oferecer estudos de recuperação obrigatórios, para os casos de baixo rendimento escolar, durante as aulas e com acompanhamento da coordenação pedagógica, devendo ser desenvolvida em momentos distintos: Recuperação Paralela (nos períodos) e Final.

Parágrafo único. A recuperação paralela é um direito garantido ao estudante e compete ao professor registrar as ações pedagógicas referentes às aprendizagens não consolidadas.

Art. 18. A recuperação, paralela ou final, tem caráter substitutivo da nota anterior, sempre que a nota da recuperação for maior que a primeira nota lançada.

Art. 19. Para os estudantes que, após o término do ano letivo, não alcançarem rendimento satisfatório para sua aprovação, em qualquer componente curricular, a escola deverá destinar uma semana de estudos presenciais de recuperação das aprendizagens essenciais e, posteriormente, realizar a atividade de Recuperação Final (RF), conforme o Regimento Escolar das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues - MA.

Art. 20. Se a nota da Recuperação Final (RF) for inferior à Média Anual (MA), deve permanecer a nota da Média Anual (MA).

Parágrafo único. A Nota Final (NF) é o registro posterior aos processos de comparação e identificação da maior nota entre Média Anual (MA) e Recuperação Final (RF), sendo a nota maior aquela que permanecerá no histórico escolar para o componente curricular, no ano letivo.

Art. 21. Somente será permitida a segunda chamada, para a prova de recuperação final, ao estudante que apresentar documento comprobatório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a realização da referida atividade avaliativa, que justifique a sua ausência no período da realização do processo avaliativo.

CAPÍTULO:V

DA PROGRESSÃO PARCIAL OU PENDÊNCIA

Art. 22. Os estudantes que não alcançarem rendimento satisfatório para progressão ao ano/série/etapa da Educação de Jovens e Adultos-EJA subsequente poderão submeter-se ao cumprimento de pendência, conforme estabelecido no Regimento Escolar das Unidades de Ensino do Sistema Municipal e respeitadas as normas contidas na presente Resolução.

Parágrafo único. A pendência constitui-se na progressão parcial, por meio da qual o aluno que não alcançou rendimento satisfatório, no ano em curso, será aprovado para o ano/série subsequente, devendo submeter-se a estudos paralelos relacionados ao componente curricular e conteúdos, cujo rendimento mostrou-se insuficiente, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 23. No Ensino Fundamental, haverá progressão parcial com adoção de pendência de estudos para os estudantes do 6º ao 8º ano. No 9º ano, todo o processo de recuperação das aprendizagens deverá ocorrer durante o ano letivo. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a pendência somente acontecerá na 3º (terceira) etapa.

Art. 24. Educação de Jovens e Adultos - EJA, a pendência somente acontecerá na 3ª (terceira) etapa, correspondente ao 6º e 7º ano do Ensino Fundamental.

Art. 25. A pendência será permitida em até 02 (dois) componentes curriculares, de acordo com a legislação vigente, sendo de conhecimento de toda a comunidade escolar, por meio dos seus órgãos colegiados e com registro no Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino.

Parágrafo único. Ficará retido no (a) ano/série em curso o estudante que acumular mais que 02 (duas) pendências na etapa de ensino, mesmo decorrentes de anos/séries diferentes.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação organizará, com suas escolas, a implantação dos Estudos de pendência, segundo orientações gerais. Em cada escola deve haver um responsável pela coordenação dos estudos de pendência, a cada ano letivo, podendo ser um Professor, Supervisor, Coordenador Pedagógico, Apoio Pedagógico ou o Gestor Escolar, considerando que:

I - o Coordenador de pendência deve organizar um Plano de Trabalho de Pendência, contendo o Plano de Estudo de cada estudante, momentos de estudos individuais ou em grupo para a execução das atividades curriculares, agendamento periódico dos momentos presenciais com os docentes dos componentes

curriculares, sendo, inclusive, o responsável pela gestão da avaliação final da pendência que é uma prova escrita;

II - o Coordenador de pendência, no caso do Professor, deve ter carga horária disponível para esse trabalho.

Art. 27. O registro das avaliações nos estudos de pendência deve ser traduzido em notas de 0 a 10, em cada componente curricular pendente, resultantes das atividades realizadas pelo estudante, no seu plano de estudo, das atividades nos momentos presenciais e na avaliação final da pendência.

Parágrafo único. Para aprovação nos estudos de pendência, o estudante deve ter aproveitamento de, no mínimo, 60%, ou seja, obter um valor igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 28. O estudante que não alcançar o rendimento esperado, nos estudos de pendência, poderá repeti-los nos semestres seguintes até concluir, com êxito, a etapa de Ensino da Educação Básica em que estiver matriculado.

§ 1º. O estudante deverá submeter-se aos estudos de pendência no semestre subsequente.

§ 2º. O estudante só receberá o histórico de conclusão do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, após o cumprimento de todas as pendências referentes aos componentes curriculares do 6º ao 8º ano.

Art. 29. Os Planos de Estudos para o cumprimento da pendência serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação às escolas, por ano/série e por componente curricular, de acordo com os conhecimentos essenciais descritos na matriz curricular de organização da aprendizagem do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues – MA.

Parágrafo único. No cumprimento de pendência, deve ser disponibilizado ao estudante, no mínimo, 2 (dois) encontros presenciais com o professor do componente curricular ou respectiva área de conhecimento para sanar dúvidas, antes da aplicação de prova final pelo Gestor Escolar, Coordenador e Apoio Pedagógico.

Art. 30. Para garantia do cumprimento de estudos de pendência, o estudante, quando maior de idade, juntamente com uma testemunha, assinará um Termo de Responsabilidade, comprometendo-se com as normas e procedimentos do processo; para o estudante menor de idade, o Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis.

Art. 31. Em caso de não adesão aos estudos de pendência, o estudante, quando maior de idade, juntamente com uma testemunha, assinará o

Termo de Recusa; para o estudante menor de idade, o Termo de Recusa deverá ser assinado pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. A recusa ensejará a reprovação do estudante no ano/série/etapa cursado.

Art. 32. O estudante em progressão parcial ou pendência deve ter sua vida escolar registrada em documentos oficiais da Unidade de Ensino e no Sistema Integrado de Monitoramento das Escolas Públicas, dentre os quais se destaca: diário de classe, ficha individual, boletim e ata específica.

§ 1º. A ata específica de pendência é um documento de registros avaliativos do estudante que cursa pendência.

§ 2º. A ata específica de pendência deve ser preenchida pelo Coordenador de Pendência com dados do diagnóstico do estudante, durante os estudos e atividades avaliativas da pendência.

§ 3º. A ata específica de pendência obedece a um modelo padrão, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, para todas as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues - MA.

Art. 33. Ao final do ano conclusivo dos Ensinos Fundamental e Médio, o estudante que estiver ainda com estudos pendentes deve passar por Banca de Exames da Escola, composta por professores do(s) componente(s) curricular(es) pendentes, que decidirá por procedimentos pedagógicos para o cumprimento final de pendência, com vistas à certificação, devendo ser lavrado em Ata todas as ações discutidas e aprovadas pela Banca.

Parágrafo único. Somente serão submetidos à Banca de Exames da Escola estudantes que apresentem até 2 (duas) pendências no ano corrente.

Art. 34. A Banca de Exames da Escola deve ser indicada pelo Conselho de Classe para resolver assuntos de pendência, nos anos finais de cada etapa, bem como resolver problemas de reposicionamento de estudantes nas séries, segundo esta Resolução.

Art. 35. A avaliação na pendência deve resultar da ponderação de três elementos distintos: o cumprimento do Plano de Estudos pelo estudante, as atividades e observações nos momentos presenciais e a prova realizada no encerramento, considerando que:

I - o Plano de Estudos deve conter as aprendizagens esperadas e os conteúdos essenciais para a série, no componente curricular, bem como as atividades pedagógicas que o estudante precisará desenvolver com a carga horária necessária;

II - cada Plano de Estudos de componente curricular (Base Nacional Comum/ Parte Diversificada) e série terá uma carga horária mínima estipulada pela Secretaria de Municipal de Educação, proporcional à carga horária anual da Matriz de Estrutura Curricular em vigência;

III- os momentos presenciais, que serão, no mínimo, 2 (dois), para componentes curriculares de menor carga horária, são momentos pedagógicos que reunirão estudantes da mesma escola e possivelmente de escolas diferentes, do mesmo município, para solucionar dúvidas e averiguar as aprendizagens em desenvolvimento nos planos de estudo.

Art. 36. Cumprida a carga horária de pendência e as atividades relativas a essa, o Coordenador de Pendência da escola deverá registrar o resultado final de cada estudante no Sistema Integrado de Monitoramento das Escolas Públicas Municipais.

§ 1º. Para o estudante aprovado, a nota da pendência deve substituir a nota final no ano e componente em que a pendência foi gerada.

§ 2º. O estudante que obtiver desempenho inferior a 60% (sessenta por cento) na pendência deverá repeti-la no semestre seguinte. Persistindo o rendimento abaixo do mínimo estabelecido, o estudante, ao final do 9º ano do Ensino Fundamental, poderá submeter-se à Banca de Exames da Escola.

§ 3º. Na EJA, os estudantes que não cumpriram as pendências poderão realizar avaliações por meio de Exames de Educação de Jovens e Adultos - EJA ou por meio dos Cursos Semipresenciais, garantindo, assim, a certificação.

Art. 37. Em casos de transferência com pendência, a escola que emitir o histórico escolar deve informar a situação de pendência do estudante nos componentes curriculares. A escola que recebe o estudante aprovado com pendência deve observar o Histórico Escolar, a Ata de Pendência e fazer a gestão de todos os procedimentos relativos ao cumprimento de pendências.

CAPÍTULO: VI

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 38. Classificação e/ou reclassificação é o procedimento que permite posicionar o estudante no ano/série, independente de documentos anteriores. Para estudantes já inseridos no Sistema Municipal de Ensino, deve ser considerado o nível de desenvolvimento cognitivo, a frequência e o rendimento escolar, obtidos ao longo do ano letivo. O processo de classificação está regulamentado no Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues, devendo constar no Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 39. Considera-se processo de classificação e reclassificação:

I. ausência de histórico escolar anterior;

II. transferência de outros estados sem documentação escolar;

III. transferência de outros países sem documentação escolar;

IV. históricos escolares que não indicam a série que o estudante deve cursar;

V. históricos escolares incompatíveis com o currículo do município de Lago dos Rodrigues - MA.

Art. 40. Na ausência/inexistência de documentação de comprovação de escolaridade, o estudante, após avaliação realizada pela escola, é posicionado no ano/série compatível com sua experiência, desenvolvimento e idade.

Art. 41. O estudante, com idade mínima de 15 anos completos, para o ingresso no Ensino Fundamental e acima de 15 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental, que corresponde a Educação de Jovens e Adultos, será classificação e/ou reclassificação de acordo com todas as resoluções que norteiam a Educação de Jovens e Adultos, inclusive a Resolução Nº 001/2019/CME – Lago dos Rodrigues de 15 de janeiro de 2019.

Art. 42. No processo de classificação e/ou reclassificação, realizado pela escola, deve constar um exame por componente curricular, ou área de conhecimento, com foco nos conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento dos estudos.

Art. 43. Para cada estudante classificado e/ou reclassificado, a escola deve organizar dossiê com todos os registros (atas, exames e pareceres) realizados nesse processo.

Art. 44. O estudante classificado e/ou reclassificado deve ter matrícula efetivada na escola e inserida no Sistema Integrado de Monitoramento das Escolas Públicas de Lago dos Rodrigues.

Art. 45. O estudante que atingir rendimento satisfatório superior ao mínimo exigido para aprovação na série/ano/etapa e não tiver o mínimo de 75% de frequência para aprovação poderá pleitear reclassificação no ano seguinte, desde que se submeta ao exame previsto no Artigo 38 desta Resolução.

CAPÍTULO: VII

CASOS ESPECÍFICOS DE REPOSICIONAMENTO DE ESTUDANTES

Art. 46. A escola poderá avaliar seus estudantes para fins de progressão serial, visando avançá-los nos anos/séries/etapas ou módulos em que estejam cursando, mediante verificação da aprendizagem e obtenção dos índices de aproveitamento necessários para aprovação, especialmente para estudantes em defasagem idade/ano/série.

§ 1º. Será admitida a aceleração de estudos para estudantes que evidenciem atraso escolar, considerando-se a distorção idade/ano/série, a partir de 02 (dois) anos entre a idade do estudante e a série/ano que deveria estar cursando.

§ 2º. O objetivo da avaliação dos estudantes em correção de fluxo não é somente "classificar" em série/ano posterior, mas indicar caminhos para a melhor escolha metodológica que contribua para a aprendizagem.

§ 3º. A avaliação tem sempre caráter de diagnóstico, quando seu objetivo é tomar decisões sobre a promoção ou aceleração para estudantes com altas habilidades, conforme o Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues.

Art. 47. O aproveitamento de estudos será efetivado, considerando-se a correspondência entre a atividade, o componente curricular e a área de conhecimento cursada pelo estudante em outra escola ou séries anteriores, mediante os seguintes processos:

I - estudos concluídos com êxito;

II - complementação de estudos, quando a soma da carga horária dos estudos realizados, na escola de destino, não atingirem o mínimo exigido por lei, para conclusão da etapa de ensino;

III - suplementação de estudos, quando os estudos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular não tiverem sido realizados em qualquer ano/série/etapa na escola de origem e não vierem a ser ministrados em, pelo menos, um ano/série/etapa na escola de destino.

Art. 48. O aproveitamento de estudos e a circulação de estudos do Ensino Regular para a Educação de Jovens e Adultos e vice-versa serão efetivados de acordo com a Matriz Curricular do Sistema de Ensino em vigor.

Art. 49. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, 9.394/96, Inciso II, do Artigo 59, Resolução CNE/CEB 02/01, Artigo 16 e Parecer do Conselho Nacional de Educação 17/1, é prevista a terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, em virtude de suas deficiências, considerando que:

I - a terminalidade específica prevê viabilizar a certificação ao estudante com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos nesta Resolução;

II - na certificação de conclusão de escolaridade, deve constar histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo estudante;

III - após a certificação, a escola deve encaminhar o estudante para cursar o Ensino Médio na Educação de Jovens e Adultos e/ou para a Educação Profissional mais próxima à residência do estudante.

TÍTULO:IV

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 50. O Conselho de Classe das escolas é o órgão responsável por deliberar sobre a retenção ou não dos estudantes ao final do ano letivo, assim como acompanhar o aproveitamento de estudos de pendências, de acordo com as orientações legais existentes e documentos normativos do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues – MA.

§ 1º. No Sistema Integrado de Monitoramento das Escolas Públicas de Lago dos Rodrigues- MA, cada professor fará o lançamento de notas até o campo Nota Final - NF, no diário eletrônico, sem aferir a situação final. Em reunião de Conselho de Classe, o coletivo de professores deverá dar ciência do Relatório de Pendência Anual, no qual constará a relação de todos os estudantes aprovados com pendência para o ano/série seguinte.

§ 2º. A aprovação com pendência, dos estudantes de cada escola, no formato apresentado por esta Portaria, deve ser lavrada em ata ao final do ano letivo, aprovada e assinada por todos os componentes do Conselho de Classe.

§ 3º. Compete ao Conselho de Classe acompanhar os estudos de pendência a cada período letivo, mediante a análise dos registros e documentos necessários, bem como indicar a representação docente para a Banca de Exame de Pendência.

Art. 51. O Conselho de Classe deve tomar decisões sobre o desempenho dos estudantes, com base nos princípios definidos nesta portaria e deliberar sobre casos omissos, com aquiescência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 52. Toda a equipe docente integra o Conselho de Classe e suas obrigações para com a escola estendem-se para além da sala de aula e do cumprimento de sua carga horária, incluindo todo o processo de decisões para o término do ano letivo, devendo qualquer professor estar à

disposição da escola, quando solicitado, para aulas de recuperação, avaliações finais, reuniões e procedimentos relativos à pendência.

TÍTULO: V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. As concepções basilares da prática avaliativa do Sistema Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues – MA, corroboram com as expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular e com a concepção de currículo numa perspectiva histórico-crítica.

Art. 54. A Sistemática de Avaliação da Aprendizagem, apresentada nesta Resolução, será acompanhada e avaliada por toda a Comunidade Escolar e órgãos afins da Secretaria Municipal de Educação, no decorrer dos 03 (três) primeiros anos de vigência.

Art. 55. Serão avaliados aspectos quanto a sua funcionalidade e aplicabilidade, visando aos ajustes e aperfeiçoamento, à eficácia do processo, podendo a Sistemática ser retificada, quando necessário, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 56. O processo de implantação dos estudos de pendência ocorrerá, inicialmente, no Ensino Fundamental maior, com sua ampliação gradativa para o Ensino Fundamental menor e EJA.

Art. 57. Os instrumentos avaliativos, quando de sua elaboração e aplicação, devem considerar os objetivos gerais propostos e conteúdos básicos de cada componente curricular, observando a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 58. Os registros numéricos dos períodos letivos e anuais, as faltas, as presenças, a descrição de conteúdos e os instrumentos avaliativos utilizados, devem ser registrados no Diário Escolar Eletrônico do Sistema Integrado de Monitoramento das Escolas Públicas, segundo as normas em vigência da Secretaria de Municipal de Educação e as orientações contidas no Calendário Escolar para o ano letivo.

Art. 59. Os casos omissos serão tratados, conforme sua especificidade, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 60. Esta Resolução, devidamente assinada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, Membros Conselheiros, entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LAGO DOS RODRIGUES-MA, 14 DE JANEIRO DE 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO LAGO DOS RODRIGUES-MA

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA FROTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

IARAILDE DE CARVALHO SOUSA

Vice – Presidente do Conselho Mun. de Educação

MEMBROS CONSELHEIROS

Karlisejanny Félix de Oliveira

Marta Gomes da Silva Aguiar

Luciana Gomes da Silva

Francisco Gomes Araújo

Viviane Rodrigues Mendonça

Elenice Henrique da Silva Brito

Marcos Aurelio Carvalhos Reis.



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Av. 1º de maio , centro
Cep - 65712-000 - Lago dos
Rodrigues - MA
site
www.lagodosrodrigues.ma.gov.br

EDIJACIR PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
TARCISIO DE FARIA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO